

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PLACAS DE HOMENAGEM

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Rodrigues de Freitas, brasileiro, portador do RG nº M 8.064.985 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 023.872.286-42 residente e domiciliado neste município doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado "**Daniela Teodoro**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.492.131/0001-61, estabelecida na Rua Halfeld, nº 704A — Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por sua proprietária Daniela Teodoro, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 042.003.076-00, portador do RG 6.831.510 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação n° 40/2018 (inicialmente Processo Licitatório nº 43/2018), conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global das Placas em inox, tamanho mínimo 15cm x 10cm, em estojo aveludado, contendo no máximo 1500 caracteres, a serem gravados conforme indicação da Contratante, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.
- 1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os itens, na forma e quantidade previstos no Projeto Básico, conforme demanda da Câmara Municipal de Lima Duarte, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade dos itens licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**:
- 2.1.2 Os itens solicitados deverão ser entregues, conforme demandada, no local e na quantidade indicados pela **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Pedido de Entrega.
- 2.1.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 2.1.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 2.1.5. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento das Placas de homenagens, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

- 2.1.6. Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais homenagens, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações contidas no termo de referência;
- 2.1.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado;
- 2.1.8. Entregar as placas de homenagens na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato;
- 2.1.9. Todos os materiais de homenagens fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, ficando a expensas da **CONTRATADA** a substituição das placas que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.
- 2.2. Se<mark>rão obrigações da CONTRATANTE:</mark>
- 2.2.1 Encaminhar a solicitação de fabricação das peças, à contratada em tempo hábil;
- 2.2.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento das placas de homenagens e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento;
- 2.2.3 Solicitar a substituição das placas de homenagens devolvidas, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador;
- 2.2.4 Devolver as placas de homenagens que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 2.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.2.6 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2019, prorrogável no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reis), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

O valor individual de cada placa objeto da presente licitação é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º **1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30** do orçamento vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.
- 6.2. A CONTRATADA é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.
- 6.3. Caso decida-se pela prorrogação deste contrato, a mesma será feita por meio de aditivo e os valores deverão ser mantidos até o final do contrato, salvo reequilíbrio contratual nos casos e formas estabelecidas na Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.
- 7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:
- 7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- 7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concorda<mark>ta requ</mark>erida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.
- 8.3. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- 8.4. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.
- 8.5. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.6. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁU<mark>SU</mark>LA NONA

- 9.1. As partes eleg<mark>em o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, par</mark>a dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- E, por estarem justos e contatados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 05 de fevereiro 2019.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Marcelo Rodrigues de Freitas - Presidente

CONTRATADA

DANIELA TEODORO - CNPJ 19.492.131/0001-61

Daniela Teodoro - Proprietária

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira CPF 489.008.266-20 Luiz Honório de Paula CPF 031.332.276-70



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

	Prevista	MILLE	THE THE PARTY OF T
	1	THE	
01	180	Placa	Placa em inox, tamanho mínimo 15cm x 10cm, acondicionada em carteira aveludada de cor preta, contendo no máximo 1500 caracteres a serem grafados pelo fornecedor. (texto fornecido pela Câmara Municipal)

